



Nº 485 - João Caldeira Dias, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 486 - Cássio Jardim Barbosa, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 487 - José Dias da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 488 - Gilberto Carlos da Cruz, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 489 - Márcio Assuério Rodrigues, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 490 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio do Peixe, Município de Serra Negra/São Paulo, abastecimento público.

Nº 491 - Arierclio Rios de Souza, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 492 - Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/ Minas Gerais, indústria.

Nº 493 - Edinilson Coelho de Araujo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 494 - Pardess Agronegócio Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 495 - Pardess Agronegócio Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 497 - Manoel José da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Rogério Florentino Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 499 - Antonio Pereira de Carvalho, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 500 - Pedro Soares dos Santos Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 501 - João Gomes da Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 502 - Gilvani Luiz dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 503 - José Apolônio Menezes Cavalcante, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 504 - Gilvani Luiz dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 506 - Adriano da Silva Menezes, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 507 - Paulo Matias da Silva - ME, Córrego das Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Nº 508 - Ernany Ferreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 509 - Vilma Lins Vilar de Carvalho, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Piranhas/Alagoas, irrigação.

Nº 510 - Sebastião Martins Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 511 - Fuad Felipe, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 512 - Falcão 18 Extração e Comércio de Areia Ltda. - ME, rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 513 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pomba, Município de Santa Bárbara do Tugúrio/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 514 - José Augusto de Oliveira, Ribeirão Cana-brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 515 - Jhenifer Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 516 - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Alto da Areia, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 517 - Jefferson Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 518 - Manoel Nunes Ribeiro, reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 519 - Valdir de Araújo César, rio Maranhão, Município de Niquelândia/Goiás, irrigação.

Nº 520 - Empresa Mineradora Rio Pardo Ltda. ME, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Nº 521 - Braz Antônio Morati Dalmonech, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 522 - Angelo Ricardo Puccini Venturim, açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 523 - Benedito Catani de Paula e Cia Ltda., Córrego das Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Nº 524 - Fabiano Almeida de Souza ME, rio Preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Nº 525 - Carlos Alberto Mafra Terra, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 526 - José Raul Coelho Possídio, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 527 - Martinho Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 528 - Eleandro Zolet, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 529 - Nestor Osvaldo Finger, rio Gurupi, Município de Boa Vista do Gurupi/Maranhão, irrigação.

Nº 530 - José Eustáquio da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 496 - Revogar, a partir de 28 de dezembro de 2016, a Resolução ANA nº 380, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2014, Seção 1, página 42, a qual outorgou a José Mariano de Sá o direito de uso de recursos hídricos no rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº. 192183, no município de Belém de São Francisco - PE, por motivo de desistência do interessado.

Nº 505 - Revogar, a partir de 24 de fevereiro de 2017, a Resolução nº. 581, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2007, seção 1, página 172, a qual outorgou a Porto de Areia Dourada Ltda. o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Água Vermelha (José Ermírio de Moraes), no rio Grande, com a finalidade de Mineração no município de Mira Estrela - SP293675, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 293675, e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una, no estado da Bahia. (Processo nº 02125.011092/2016-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do

Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentava;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Una;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.011092/2016-48, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação;
e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Povos Indígenas;
b) Setor de Pequenos Agricultores Rurais e Moradores do Interior e Entorno da Unidade de Conservação;
c) Setor de Hotelaria e Turismo; e
d) Setor de Agropecuária.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Una ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Una, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 7ª REGIÃO - PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Una, no estado da Bahia. Processo N

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei N 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio N 09, de 05 de dezembro de 2014,